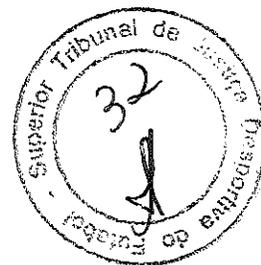




SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL - STJD**

Autos nº: 296/2016

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, nas atribuições que lhe compete na forma do artigo 74 e seguintes do CBJD, tendo em vista a Notícia de Infração apresentada pelo Sr. Julio Cesar Brant de Almeida, pertencente ao Conselho Deliberativo do Club Regatas Vasco da Gama em face do Sr. Jean Pierre Gonçalves Lima, árbitro titular na partida realizada no dia 21 de setembro do corrente ano, contra a equipe do Santos F.C, válido pela fase eliminatória da Copa do Brasil 2016 no estádio de São Januário, RJ.

Em apertada síntese, alega o Noticiante que o Noticiado violou o artigo 259 do CBJD, por ter deixado de observar as regras da modalidade em 04 (quatro) oportunidades, sendo 03 (três) delas lances com mão na bola do adversário dentro da área, devendo ter marcado a penalidade máxima em favor do C.R. Vasco da Gama. Por fim indica um último erro do árbitro em deixar de aplicar uma falta seguido de dois impedimentos, lance este que culminou no gol de empate da equipe adversária e a consequente eliminação do CR Vasco da Gama.

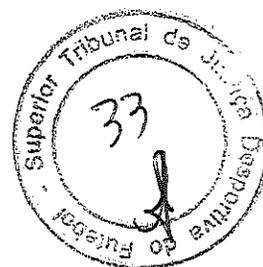
Preliminarmente se faz necessário apreciar a legitimidade do então conselheiro para ingressar com a presente Notícia de Infração no caso em concreto.

O artigo 74 do CBJD, por óbvio, deve ser interpretado a luz de todo ordenamento jusdesportivo vigente.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL.



Reza o artigo, *verbis*.

“Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.”

Simple e objetivo. Qualquer pessoa natural, desde que possua legítimo interesse e respectiva prova de legitimidade.

Conclui-se, no caso vertente, que o único a possuir o legítimo interesse é o CR Vasco da Gama ou alguém que possua poderes para tanto, desde que devidamente comprovado.

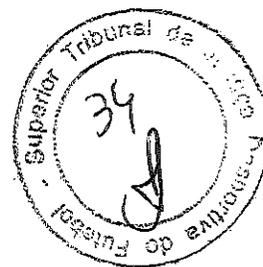
O Noticiante, ainda que pertencente do Conselho Deliberativo do CR Vasco da Gama, não possui a referendada legitimidade, tão somente por a ele pertencer, necessário se faz apresentar prova cabal de autorização expressa constante do Estatuto da Associação a que representa ou através de procuração outorgada por quem tem poderes para este ato.

Imaginar o contrário seria permitir, inclusive, que um torcedor pleiteasse direito de qualquer ordem em nome da respectiva Associação, ainda que contra seus interesses, podendo trazer consequências danosas ao mesmo.

Esse é o entendimento da Corte e restou sedimentado no polêmico caso do rebaixamento da Portuguesa em 2013 (Proc.153/2013), momento em que diversos torcedores e outros interessados pertencentes aos diversos níveis dos quadros



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



associativos da Agremiação pleitearam seu suposto direito neste Tribunal, sendo todos arquivados.

Ademais, ainda que ultrapassada a preliminar aqui posta, no mérito não cabe razão ao Noticiante, tendo em vista tratar-se de erro de fato baseado em equivocada interpretação do árbitro – se assim restasse comprovado - o que veda a aplicação do artigo 58-B do CBJD.

As medidas a serem adotadas neste caso, devem ser realizadas na esfera administrativa competente, ou seja, junto a respectiva Comissão de Arbitragem.

Pelo exposto, nos termos do §1º do artigo 74 do CBJD, não havendo prova da legitimidade no caso concreto, bem como elementos suficientes para comprovação do alegado e, conseqüentemente, oferecimento de denúncia contra o requerido, opina esta Procuradoria pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Infração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.


MICHEL SADER
PROCURADOR DO STJD

Adriana Costa Solis

De: Adriana Costa Solis
Enviado em: terça-feira, 27 de setembro de 2016 19:09
Para: paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: ARQUIVAMENTO - PROCESSO Nº 296/2016 - STJD
Anexos: arquivamento inquerito 186.pdf



FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº

613/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Sr. Júlio César Brant de Almeida, em favor do CR Vasco da Gama

Para: Procuradoria do STJD

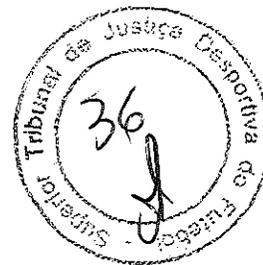
Rio, 27 de setembro de 2016.

De ordem do Dr. Procurador, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Michel Sader, referente ao pedido de instauração de Inquérito – sob nº 296/2016 - STJD - tendo como Requerente **Sr. Júlio César Brant de Almeida, em favor do CR Vasco da Gama** Requerido Jean Pierre Gonçalves Lima (árbitro), determina seu arquivamento.

ciosamente

Aten

Adriana Solis
Secretária do STJD



Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

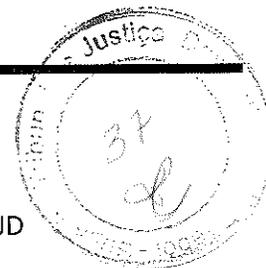
+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Adriana Costa Solis

De: Adriana Costa Solis
Enviado em: terça-feira, 27 de setembro de 2016 19:15
Para: paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: ERRATA: ARQUIVAMENTO - PROCESSO Nº 296/2016 - STJD



FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº

613/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Sr. Júlio César Brant de Almeida, em favor do CR Vasco da Gama

Rio, 27 de setembro de 2016.

De ordem do Dr. Procurador, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Michel Sader, referente Notícia de Infração – sob nº 296/2016 - STJD - tendo como Requerente **Sr. Júlio César Brant de Almeida, em favor do CR Vasco da Gama** Requerido Jean Pierre Gonçalves Lima (árbitro), determina seu arquivamento.

Aten

ciosamente

Adriana Solis
Secretária do STJD



Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.